

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSULTORES LEGISLATIVOS DO BRASIL – ANACOL BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º A Associação Nacional dos Consultores Legislativos do Brasil – Anacol Brasil é uma entidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro em Brasília – DF, com a finalidade de promoção cultural, social e de representação dos interesses coletivos e individuais dos Consultores Legislativos.

Art. 2º A Anacol Brasil tem por objetivos:

I – conjugar esforços para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e na defesa do federalismo e da harmonia e independência entre os poderes constituídos;

II – estreitar e fortalecer a união dos consultores legislativos brasileiros, com vistas ao seu contínuo aprimoramento técnico, o encaminhamento de suas reivindicações, além da solução e resolução dos problemas que afetem os associados, individual ou coletivamente;

III – colaborar com as casas legislativas no cumprimento de suas funções constitucionais, primando pelo oferecimento de consultoria legislativa técnica e institucional aos parlamentares, com qualificação profissional, autonomia funcional e pleno aproveitamento das potencialidades do corpo de consultores legislativos;

IV – representar e defender os direitos e interesses de seus associados, judicial e extrajudicialmente, relacionados à categoria;

V – promover e estimular atividades científicas, culturais e sociais relacionadas às suas finalidades;

VI – lutar pela valorização profissional, remuneratória e funcional de seus associados, bem como pelo reconhecimento do cargo de consultor legislativo como exclusivo de Estado;

VII – sugerir e requerer, às autoridades competentes, medidas que visem ao aprimoramento técnico-profissional dos associados, à modernização das rotinas administrativas e ao crescente bem-estar no ambiente de trabalho, presencial e remoto;

VIII – zelar pela disponibilização de condições materiais de trabalho e apoio administrativo compatíveis com a natureza e a responsabilidade das funções dos consultores legislativos;

IX – promover a conscientização quanto à importância da institucionalização de consultorias legislativas nos poderes legislativos;

X – fomentar e viabilizar o intercâmbio e a cooperação técnica entre as casas legislativas;

XI – estimular a formação e o intercâmbio com associações congêneres;

XII – divulgar as atividades, os trabalhos e os estudos técnico-legislativos de seus associados, assim como outros cujo valor científico o justifique;

XIII – desenvolver pesquisas e a capacitação de seus associados, inclusive mediante a celebração de contratos, convênios e instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas; e

XIV – exercer outras atividades que visem ao benefício da categoria.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º O patrimônio da Anacol Brasil compreende os bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Constituem fontes de recursos da Anacol Brasil, dentre outras:

I – as contribuições dos seus associados, fixadas em assembleia geral;

II – as doações concedidas por seus associados, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado; e

IV – os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Poderão se filiar à Anacol:

I – como associado efetivo:

a) os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Consultor Legislativo;

b) os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Assembleia Legislativa que exerçam as atribuições de Consultor Legislativo;

c) os aposentados da carreira de Consultor Legislativo; e

d) os associados fundadores da Anacol Brasil.

II – como associado benemérito:

a) as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à classe ou à Anacol Brasil; ou

b) as pessoas que tenham se destacado em razão de suas atividades técnico-legislativas.

§ 1º São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da Anacol Brasil.

§ 2º São considerados Consultores Legislativos os profissionais de nível superior, integrantes do quadro efetivo dos servidores do poder legislativo, que exerçam consultoria e assessoramento institucional especializado, relacionado à atividade-fim, de natureza eminentemente técnica.

§ 3º Excluem-se desta categoria os assessores parlamentares, de gabinetes e lideranças de bancadas, cujas atividades sejam de natureza técnico-política.

§ 4º A admissão de associado benemérito dependerá de aprovação prévia da assembleia geral.

Art. 6º A admissão do associado efetivo se dará mediante solicitação do interessado, cabendo à diretoria da Anacol Brasil analisar a documentação e deliberar sobre a admissão do requerente.

Art. 7º Perde-se a qualidade de associado:

I – pela morte do associado;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade;

IV – por inadimplemento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias por mais de três meses;

V – por pedido do associado; ou

VI – por praticar ato que resulte em desprestígio da Anacol Brasil ou prejuízo aos seus interesses.

§ 1º Para requerer a exclusão do quadro de associados, bastará ao interessado encaminhar requerimento por escrito à diretoria da Anacol Brasil, informando sobre sua decisão.

§ 2º A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da diretoria.

§ 3º Da decisão da diretoria de exclusão do associado caberá recurso à assembleia geral mais próxima.

§ 4º Na hipótese do inciso VI, a diretoria poderá aplicar a pena de advertência ou a de suspensão temporária do exercício dos direitos sociais.

§ 5º O associado que tenha sido excluído da entidade poderá pleitear seu reingresso no quadro social, desde que se reabilite a juízo da assembleia geral.

§ 6º. Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem a indenização de qualquer espécie.

Art. 8º Os associados à Anacol Brasil não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º As contribuições mensais devidas pelos associados efetivos serão fixadas por assembleia geral, cabendo à diretoria financeira efetuar a cobrança.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Anacol Brasil coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos do associado efetivo em dia com as contribuições sociais:

I – participar das atividades promovidas pela Anacol Brasil;

II – participar das assembleias gerais e debater as matérias nelas tratadas;

III – votar em todas as deliberações das assembleias gerais;

IV – eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;

V – concorrer aos cargos eletivos da associação;

VI – ser informado, a qualquer tempo, das atividades dos órgãos da associação e recorrer à diretoria sobre matéria de qualquer natureza, a qual responderá no prazo máximo de trinta dias; e

VII – verificar os dados e os documentos pertinentes ao balanço apresentado, solicitando à diretoria, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 11. São deveres dos associados efetivos:

I – esforçar-se para que a Anacol Brasil atinja suas finalidades;

II – cumprir o estatuto, acatando as deliberações dos órgãos da Anacol Brasil;

III – pagar as contribuições fixadas em assembleia geral;

IV – desempenhar, com eficiência, os cargos ou tarefas que lhe forem confiados; e

V – estimular o intercâmbio de informações sobre as atividades pertinentes ao assessoramento institucional de natureza técnico-legislativa das casas legislativas.

Art. 12. Aos associados beneméritos é facultada a participação, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O associado efetivo agraciado com o título de benemérito não será privado de seus direitos nem estará isento de seus deveres.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ANACOL BRASIL

Art. 13. São órgãos da Anacol Brasil:

I – a assembleia geral;

II – a diretoria; e

III – o conselho fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A assembleia geral é composta por todos os associados da Anacol Brasil, observado o disposto no art. 5º.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados efetivos.

Art. 16. A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no site da Anacol Brasil.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* poderá ser feita por mensagem eletrônica, a cada associado, no endereço eletrônico por ele informado à associação, ou por aplicativo de mensagem eletrônica.

Art. 17. O quórum para instalação e para deliberação da assembleia geral, em primeira convocação, é atingido com a presença de um décimo dos associados no gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes, vinculados ao menos a um quinto das assembleias legislativas.

§1º A deliberação ficará restrita aos assuntos mencionados no documento de convocação.

§2º Atingido o quórum, as decisões serão tomadas por maioria simples e serão transcritas em ata.

Art. 18. As propostas de emenda para alteração do estatuto, assinadas por, no mínimo, um vigésimo dos associados, pelo presidente ou pela diretoria, só serão aprovadas com o voto da maioria simples dos associados reunidos em assembleia geral.

Art. 19. A assembleia geral terá como mesa diretora a diretoria da Anacol Brasil, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 25, quando será presidida pelo mais idoso presente.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o resultado das eleições da diretoria e do conselho fiscal;
- II – conceder título de associado benemérito;
- III – cassar mandato de membro da diretoria ou do conselho fiscal e decretar a perda da condição de suplente do conselheiro;
- IV – decidir sobre a dissolução da Anacol Brasil;
- V – reformar o estatuto;
- VI – decidir sobre a alienação de bens imóveis e sobre o recebimento de doações com encargos;
- VII – fixar as contribuições devidas pelos associados efetivos;
- VIII – apreciar as contas da diretoria e o parecer do conselho Fiscal;
- IX – apreciar o relatório de atividades da diretoria; e
- X - decidir sobre assuntos não incluídos nas competências da diretoria ou do conselho fiscal.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá delegar à diretoria as competências mencionadas no inciso VI deste artigo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 21. A diretoria, eleita pela assembleia geral, com mandato de dois anos, é composta pelos seguintes integrantes:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário-geral;
- IV – diretor financeiro;
- V – diretor jurídico;
- VI – diretor de intercâmbio;
- VII – diretor de comunicação social; e
- VIII – diretor de estudos legislativos.

§ 1º A eleição para os cargos previstos neste artigo será realizada mediante registro de chapa completa.

§ 2º A posse da diretoria será automática, após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou por pelo menos três diretores, deliberando com metade de seus associados, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º A convocação dos diretores deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de urgência ou relevância justificadas para a redução do prazo, cuja aceitação, pela maioria dos diretores, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A diretoria deverá divulgar a pauta de suas reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de publicação no site da Anacol Brasil ou na forma do parágrafo único do art. 16, salvo nas situações de urgência ou relevância dispostas no parágrafo anterior.

Art. 23. Perde o mandato o diretor que:

- I – faltar, sem justificativa, a três reuniões de diretoria;
- II – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade;
- III – agir de forma contrária aos interesses da categoria ou da Anacol Brasil;

IV – não responder às requisições e convocações do conselho fiscal, no prazo de trinta dias; ou

IV – renunciar ao cargo.

Art. 24. Compete à diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, bem como as decisões da assembleia geral e do conselho fiscal;

II – arrecadar as contribuições dos associados efetivos;

III – apresentar relatório de atividades e as contas à assembleia geral e ao conselho fiscal;

IV – convocar a assembleia geral;

V – praticar todos os atos de gestão ou administração da Anacol Brasil e os delegados pela assembleia geral;

VI – autorizar a contratação de empregados e fixar sua remuneração em termos compatíveis com os valores de mercado;

VII – divulgar as atividades da Anacol Brasil e de seus associados;

VIII – designar comissões e grupos de trabalho para o estudo e solução de assuntos do interesse da categoria ou da Anacol Brasil;

IX – apreciar os balancetes apresentados pelo diretor financeiro;

X – apresentar, à assembleia geral, plano de trabalho para o exercício seguinte;

XI – solicitar, à assembleia geral, delegação de poderes para decidir sobre assuntos que excedam sua competência;

XII – apurar atos contrários aos interesses da Anacol Brasil; e

XIII – organizar o encontro anual dos consultores legislativos.

Parágrafo único. As substituições nos cargos da diretoria, temporárias ou definitivas, serão resolvidas mediante indicação do presidente, sujeita à aprovação da maioria da Diretoria, ressalvado o disposto no art. 26.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – presidir as reuniões da assembleia geral e da diretoria, salvo quando se tratar das hipóteses enumeradas nos incisos VIII e IX do art. 20 ou relativa a decisão sobre ato da diretoria;

II – representar a Anacol Brasil, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

III – designar a data das assembleias gerais por ele convocadas;

IV – superintender os serviços da Anacol Brasil;

V – autorizar as despesas previstas no orçamento;

VI – contratar e dispensar empregados;

VII – delegar, parcial e temporariamente, as suas atribuições a um ou mais diretores;

VIII – praticar os atos de gestão e de administração da Anacol Brasil, bem como os delegados pela assembleia geral; e

IX - abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, sempre em conjunto com o diretor financeiro, nos termos do art. 31, inciso VIII.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente no caso de impedimento eventual;

II – suceder o presidente no caso de vaga; e

III – exercer atribuições delegadas pelo presidente.

Art. 27. Compete ao secretário-geral:

I – praticar os atos de administração não reservados a outros diretores;

II – dirigir e coordenar os serviços de secretaria;

III – executar as tarefas delegadas pelo presidente;

IV – secretariar as assembleias gerais;

V – organizar o cadastro de associados;

VI – secretariar as reuniões da diretoria;

VII – zelar pelo material da Anacol Brasil;

VIII – elaborar o relatório de atividades a ser apresentado à assembleia geral;

e

IX – executar tarefas afins.

Art. 28. Compete ao diretor jurídico:

I – desenvolver e coordenar as atividades da Anacol Brasil na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados; e

II – elaborar minutas de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres a serem celebrados pela Anacol Brasil.

Art. 29. Compete ao diretor de intercâmbio:

I – promover a interação entre as assembleias legislativas; e

II – mediar a celebração de convênios e outras parcerias institucionais entre assembleias legislativas e outros órgãos públicos.

Art. 30. Compete ao diretor de comunicação social:

I – organizar e divulgar as atividades culturais e científicas da Anacol Brasil;

II – conceber e implantar um plano de comunicação; e

III – administrar o *site* e as redes sociais da Anacol Brasil.

Art. 31. Compete ao diretor financeiro:

I – fiscalizar o recolhimento de mensalidades, a guarda de valores, de bens, de subvenções, de donativos e de contribuições devidas à Anacol Brasil;

II – acompanhar a escrituração dos livros contábeis da Anacol Brasil;

III – apresentar balancetes à diretoria;

IV – apresentar o balanço trimestral, à diretoria, e o anual, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;

VI – executar as tarefas delegadas pelo presidente relativas às questões econômicas e financeiras;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à diretoria financeira; e

VIII - abrir e movimentar contas bancárias da Associação, sempre em conjunto com o Presidente, nos termos do art. 25, inciso IX.

Art. 32. Compete ao diretor de estudos legislativos:

I – promover cursos, simpósios, ciclo de debates e eventos de igual natureza, de interesse da categoria, no âmbito das casas legislativas, objetivando o aperfeiçoamento do desempenho profissional dos consultores legislativos;

II – estimular a realização de estudos e de pesquisas sobre as ações do poder legislativo com vistas ao fortalecimento da instituição parlamentar;

III – divulgar pesquisas e artigos sobre temas legislativos relevantes, com o objetivo de informar a comunidade de consultores legislativos e contribuir para o debate público; e

IV – desenvolver parcerias com instituições de ensino, como universidades e escolas de direito, para fomentar a troca de conhecimentos e de experiências entre os consultores legislativos e acadêmicos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal, eleito no mesmo pleito que a diretoria, pela assembleia geral, para o mesmo período, é composto por três conselheiros, os quais não podem exercer quaisquer outras atividades na Anacol Brasil.

§ 1º O associado votará em três candidatos para o conselho fiscal.

§ 2º Os três candidatos mais votados serão os conselheiros titulares, cabendo aos três seguintes a condição de suplentes.

§ 3º O conselho fiscal tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado do pleito.

§ 4º Os suplentes de conselheiro não estarão submetidos, enquanto não estiverem no exercício do cargo, ao impedimento imposto pelo *caput* deste artigo.

Art. 34. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º A convocação dos conselheiros deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de urgência ou relevância justificadas para a redução do prazo, cuja aceitação, pela maioria dos membros, deverá ser registrada em ata.

§ 2º O conselho fiscal deverá divulgar a pauta de suas reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de publicação no site da Anacol Brasil ou na forma do parágrafo único do art. 16, salvo nas situações de urgência ou relevância dispostas no parágrafo anterior.

Art. 35. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a três reuniões do conselho fiscal;

II – não cumprir os deveres de associado efetivo; ou

III – agir de forma contrária aos interesses da categoria ou da Anacol Brasil.

Parágrafo único. Perderá a condição de suplente de conselheiro o associado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

Art. 36. Compete ao conselho fiscal:

I – eleger seu Presidente;

II – requisitar, por escrito, quaisquer documentos relativos à administração da Anacol Brasil;

III – convocar qualquer diretor para prestar informações sobre assuntos relativos à administração da Anacol Brasil;

IV – emitir parecer sobre as atividades da diretoria e suas contas;

V – convocar a assembleia geral;

VI – apurar atos econômico-financeiros contrários aos interesses da Anacol Brasil; e

VII – comunicar à assembleia geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo a adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO IV – DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 37. Os associados efetivos de cada estado e do Distrito Federal terão direito a um representante junto à Anacol Brasil, cuja indicação deverá ser comunicada à diretoria para homologação.

Parágrafo único. Os representantes implementarão, nos estados, atividades visando a consecução das finalidades previstas no art. 2º.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. Decidida a dissolução da Anacol Brasil, por maioria absoluta, mediante proposta de, no mínimo, um vigésimo dos seus associados, seu patrimônio reverterá em favor de entidade sem fins econômicos a ser escolhida em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. O voto nas eleições para a diretoria e para o conselho fiscal será facultativo e por meio de escrutínio direto e secreto, a ser realizado em assembleia geral, em que seja garantida a participação por meio virtual.

Art. 40. As cédulas eleitorais conterão nominatas das chapas previamente registradas para os cargos da diretoria e dos candidatos aos cargos de conselheiros.

Art. 41. A diretoria designará uma comissão eleitoral, responsável pela realização da eleição, contando com a colaboração dos representantes estaduais e do Distrito Federal.

Art. 42. O membro efetivo, associado há pelo menos seis meses, no gozo de seus direitos estatutários, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo, vedada a inclusão de seu nome em mais de uma chapa.

Art. 43. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à presidência possua maior tempo de associação.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, vencerá a chapa cujo candidato à presidência seja mais idoso.

Art. 44. É permitida a reeleição, uma única vez, para o mesmo cargo da diretoria e do conselho fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Salvo disposições estatutárias em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados.

Art. 46. A primeira diretoria será eleita na assembleia de aprovação deste estatuto, para mandato de dois anos, com início imediato.

Art. 47. Para fins da eleição da primeira composição do conselho fiscal, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 48. É competente para dirimir quaisquer questões relativas a este estatuto o foro da sede da Anacol Brasil.

Art. 49. O mandato dos primeiros representantes estaduais, após indicação de seus estados, finalizará na mesma data do mandato da diretoria.

Art. 50. Poderá a Anacol Brasil aderir a entidade da mesma natureza, nacional ou internacional.

Art. 51. A Anacol Brasil não poderá envolver-se em disputas político-partidárias ou em quaisquer outras disputas estranhas aos seus objetivos.

Art. 52. O exercício de cargo da diretoria, do conselho fiscal e de representantes estaduais previstos nesse estatuto se entende como serviço relevante

prestado à Anacol Brasil, não justificando, em nenhuma hipótese, a percepção de vantagem pecuniária de qualquer espécie.

Art. 53. Este estatuto entra em vigor em 8 de novembro de 2023, data de sua aprovação.

**EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE**

**VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO
ADVOGADO – OAB/PB 19.773**